



PROJETO DE LEI Nº 005/2022

AUTORIA: Vereador Nilton Cesar

ASSUNTO: Altera a Lei nº 817/2020 que “institui atendimento preferencial as pessoas portadoras de autismo”.

JUSTIFICATIVA:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um termo guarda-chuva que se refere a diversas condições caracterizadas por déficits na comunicação, interação social e linguagem não verbal.

A Lei nº 12.764/2012 estabelece como direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III- o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; o atendimento multiprofissional; a nutrição adequada e a terapia nutricional; os medicamentos; as informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento; o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, à moradia inclusive à residência protegida, ao mercado de trabalho e à previdência e a assistência social.

Ao longo dos anos houve uma explosão de número de casos de TEA. De acordo com dados da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), uma em cada 160 crianças são diagnosticadas com TEA. O aumento de número de casos pode ser explicado pelo aprimoramento do diagnóstico.

No caso de Redenção releva mencionar o atual cenário de atendimento terapêutico à pessoa que está no Espectro do Autismo, até o momento temos apenas uma instituição que viabiliza esse atendimento através da APAE, que apesar de ser voltada a diversos tipos de deficiências, em razão da alta demanda, a referida entidade tem suas limitações e não consegue atender todos os pacientes que a procura.

A Lei nº 817/2020 que “institui atendimento preferencial a pessoa portadora de autismo” determina que os estabelecimentos públicos e privados localizados no município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do TEA.

Ocorre que a Lei ao exigir a obrigatoriedade a ser obedecida pelos estabelecimentos públicos e privados não determinou a competência para regulamentar a citada lei,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO
www.cmr.pa.gov.br

Desta forma, a presente proposição pretende corrigir essa falha na Lei nº 817/2020, de tal maneira que o Poder Executivo possa determinar sua regulamentação e indicar a quem compete fiscalizar seu procedimento.

PROPOSIÇÃO:

O Vereador que a esta subscreve vem na forma regimental propor ao Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

Altera a Lei nº 817/2020 que “institui atendimento preferencial as pessoas portadoras de autismo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 817/2020 que “institui atendimento preferencial as pessoas portadoras de autismo” para acrescentar a acrescentar a possibilidade de regulamentação da matéria.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Redenção ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do TEA”.

Parágrafo único - Os estabelecimentos sediados no município que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Em caso de reincidência, o infrator fica sujeito a suspensão do Alvará de Licenciamento;

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Alcântara, em 22 de novembro de 2022.

VEREADOR NILTON CESAR - CIDADANIA